



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



ABERTURA DE CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DE 96 (NOVENTA E SEIS) LUGARES VAGOS EXISTENTES NA CARREIRA DE BOMBEIRO, NA CATEGORIA DE BOMBEIRO DE 2.ª, PARA OS CORPOS DE BOMBEIROS DA RAM, DETIDOS POR ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS E PARA O CORPO DE BOMBEIROS MUNICIPAIS DE MACHICO (AVISO N.º 02/2026).

ATA N.º 2

Aos 22 dias do mês de setembro de 2026, pelas 09:00 horas, nas instalações do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, doravante também designado por SRPC, IP-RAM, sito no Caminho do Pináculo, n.º 14, no Funchal, reuniu o júri nomeado para a realização do concurso de promoção para o preenchimento de 96 (noventa e seis) lugares vagos existentes na carreira de Bombeiro, categoria de Bombeiro de 2.ª, para os corpos de bombeiros da Região Autónoma da Madeira detidos por Associações Humanitárias de Bombeiros e para o corpo de bombeiros detido pela Câmara Municipal de Machico, constituído por José Cândido Fernandes Minas, Comandante do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal, na qualidade de Presidente, por Rui Manuel Vieira Teixeira de Jesus, 2.º Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses, e Raul Marcos Gonçalves Camacho, 2.º Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, na qualidade de Vogais, e por João José Ramos Garanito, Chefe de Divisão de Regulação da Atividade dos Bombeiros do SRPC, IP-RAM, e Sara Isabel Rosa Gomes, Técnica Superior da Divisão de Regulação da Atividade dos Bombeiros do SRPC, IP-RAM, na qualidade de Secretários, encontrando-se presentes todos os membros efetivos, conforme exigido pelo n.º 6 do artigo 44.º do Regulamento das Carreiras de Oficial Bombeiro, de Bombeiro Voluntário e Bombeiro Especialista, aprovado pelo Despacho n.º 3009/2024, de 21 de março, tendo como ordem de trabalhos a apreciação das alegações apresentadas em sede de audiência prévia pelos candidatos excluídos notificados nos termos da Ata n.º 1, e a aprovação da lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos,

4
7.
8
1
RDM



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
090. 146. 348. 723. 841. 842



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



nos termos dos n.ºs 8 a 11 do artigo 45.º do Regulamento das Carreiras de Oficial Bombeiro, de Bombeiro Voluntário e Bombeiro Especialista, aprovado pelo Despacho n.º 3009/2024, de 21 de março.

Aberta a reunião, o Presidente deu conhecimento de que se encontra decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis concedido, nos termos da Ata n.º 1, aos candidatos excluídos para se pronunciarem sobre a respetiva exclusão, e de que, na pendência daquele prazo, o júri procedeu, por Retificação à Ata n.º 1, de 07 de setembro de 2026, à correção de dois lapsos materiais, nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicável por remissão do artigo 51.º do Regulamento, dos quais resultou a admissão ao concurso do candidato Arnaldo Júnior da Silva Vieira, n.º RBNP 20028852, do Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses, e a fixação da lista provisória em 71 (setenta e um) candidatos admitidos e 13 (treze) candidatos excluídos, num total de 84 (oitenta e quatro) candidaturas apresentadas.

Handwritten signature and initials in blue ink.

1. Pronúncias e reclamações apresentadas em sede de audiência prévia

Dentro do prazo fixado foram apresentadas pronúncias por candidatos excluídos, umas acompanhadas dos documentos cuja falta havia determinado a exclusão, outras dirigidas à classificação obtida na avaliação curricular. O júri apreciou as alegações e os documentos apresentados, nos termos do n.º 8 do artigo 45.º do Regulamento, procedendo à verificação dos pressupostos invocados nos termos dos pontos seguintes.

2. Verificação dos pressupostos declarados e decisão do júri

2.1. Exclusões fundadas na falta de documentos de apresentação obrigatória — pronúncias deferidas

A exclusão dos candidatos infra identificados fundou-se na não apresentação do requerimento de candidatura, em modelo do Anexo I do Aviso, e, num dos casos, igualmente da declaração do Comandante do Corpo de Bombeiros, em modelo do Anexo II do Aviso, documentos de utilização obrigatória nos termos do ponto 4.1 do Aviso n.º 02/2026. Conforme expressamente consignado na nota final ao Anexo I à Ata n.º 1, tais



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
090. 144. 348. 723. 861. 842



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



candidatos poderiam, durante o período de audiência prévia e mediante apresentação dos documentos em falta, solicitar ao júri a reapreciação dos factos não valorados.

Verificou o júri que os candidatos apresentaram, dentro do prazo, os documentos em falta, encontrando-se sanado o fundamento que determinou a respetiva exclusão. Em consequência, procedeu à avaliação curricular das candidaturas, nos termos dos critérios de apreciação e ponderação constantes do ponto 6 do Aviso n.º 02/2026, tendo todas obtido classificação igual ou superior a 9,5 valores:

N.º RNBP	Nome	Corpo de Bombeiros	Fundamento da exclusão (Ata n.º 1)	Pressuposto verificado	Class. (Av. Curr.)
20044496	Vítor Manuel Silva Nascimento	CBV da Calheta	Falta do requerimento de candidatura (Anexo I) e da declaração do Comandante (Anexo II)	Apresentou ambos os documentos em falta	11,50
20045467	Micael Sandro Sousa Chaves Cró	CBV de Câmara de Lobos	Falta do requerimento de candidatura (Anexo I)	Apresentou o documento em falta	17,50
20038980	Joana Carina Rodrigues Faria	CBV Madeirenses	Falta do requerimento de candidatura (Anexo I)	Apresentou o documento em falta	10,00

Pelo exposto, o júri deliberou, por unanimidade, deferir as pronúncias apresentadas, revogar a exclusão dos três candidatos e admiti-los ao concurso, com as classificações de avaliação curricular acima indicadas, que passam a constar do Anexo I à presente ata.

2.2. Exclusões fundadas na falta de documentos — subsistência de fundamento autónomo de exclusão

Relativamente aos candidatos infra identificados, cuja exclusão se fundou, cumulativamente, na obtenção de classificação inferior a 9,5 valores na avaliação curricular e na falta de documentos instrutórios, verificou o júri que os documentos em falta não foram apresentados dentro do prazo de audiência prévia, mantendo-se a classificação inferior a 9,5 valores, subsistindo o fundamento autónomo de exclusão previsto no ponto 5 do Aviso n.º 02/2026 e no artigo 41.º do Regulamento:



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
090. 146. 345. 723. 841. 842



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



N.º RNBP	Nome	Corpo de Bombeiros	Documentos apresentados	Class. após reapreciação	Decisão
20031078	Armando Ferreira Vilar	CBV do Porto Santo	Certificado de habilitações	8,00	Mantém-se excluído
20039003	Roberto Paulo Fernandes Martins	CBV Madeirenses	Certificado de habilitações e cópia da carta de condução	8,00	Mantém-se excluído

O júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão destes candidatos, eliminando-se do Anexo I a remissão para a nota relativa a documentos em falta, por já não subsistir insuficiência instrutória.

2.3. Reclamação da classificação obtida na avaliação curricular — Filipe de Jesus Borges Tavares

Em 07 de setembro de 2026, o candidato Filipe de Jesus Borges Tavares, Bombeiro de 3.ª, n.º 143, do Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses, n.º RNBP 20014653, apresentou reclamação da classificação que lhe foi atribuída na avaliação curricular, invocando, em síntese: a) a não contabilização de 250 horas de formação certificada; b) a não contabilização das horas de formação por si ministradas, em medidas de autoproteção e manuseamento de extintores; c) a desatualização dos cursos de que é titular, por não ter sido indicado, há cerca de 15 anos, para ações de atualização; d) a existência de discriminação no acesso às formações do SRPC, IP-RAM e da Escola Nacional de Bombeiros; e) a não valoração da sua formação académica, designadamente licenciatura e pós-graduação; e f) a circunstância de os documentos comprovativos do seu percurso terem sido entregues à entidade empregadora.

Para apreciação da reclamação, o júri procedeu à reanálise integral do processo de candidatura do reclamante — requerimento (Anexo I), curriculum vitae e respetivos comprovativos, declaração do Comandante do Corpo de Bombeiros (Anexo II) e certificado de habilitações —, tendo ainda considerado a informação prestada pela Divisão de Formação do SRPC, IP-RAM e o esclarecimento escrito prestado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses, instruído com a Informação do Adjunto de Comando, de 06 de janeiro de 2021, e com a Comunicação Interna do Adjunto de



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
090. 146. 345. 723. 861. 862



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Comando, de 12 de setembro de 2024, elementos que integram o processo do concurso e ficam apensos à deliberação.

Da verificação dos pressupostos invocados resultou o seguinte:

Fundamento invocado	Critério	Verificação efetuada pelo júri
250 horas de formação certificada	N.º 3	O critério valorava exclusivamente formação certificada pela ENB ou pelo SRPC, IP-RAM, efetivamente frequentada pelo candidato entre 01/01/2021 e 31/12/2025 e comprovada no processo de candidatura. As horas invocadas foram certificadas por entidade formadora externa (CEFOSAP), não preenchendo o critério. A alegação mostra-se ainda contraditória com a afirmação do próprio reclamante de não ter frequentado formação daquelas entidades.
Horas ministradas como formador	N.º 3 e n.º 8	O critério n.º 3 valorava a formação realizada pelo candidato na qualidade de formando, e não a formação por si ministrada. O critério n.º 8 reporta-se às horas de instrução realizadas no corpo de bombeiros, certificadas pelo Comandante na alínea i) do Anexo II, tendo sido valoradas as 211 horas e 10 minutos aí declaradas. O Comando confirmou que as ações invocadas foram ministradas a título particular e fora do âmbito do serviço, não constando dos registos de instrução.
Cursos não atualizados	N.º 4 e n.º 5	Crítérios objetivos, reportados à data de publicação do Aviso (15/06/2026). A causa da não atualização é irrelevante para a sua aplicação, não podendo o júri atribuir validade a certificação caducada nem presumir formação não comprovada.
Formação académica	N.º 7	Crítério de natureza binária, que atribui 1 valor pela titularidade do 12.º ano de escolaridade ou curso equivalente, sem graduação adicional por grau académico superior. Foi atribuída ao reclamante a pontuação máxima prevista.
Discriminação no acesso à formação	—	Matéria alheia ao objeto do procedimento e à competência do júri. Verificou-se, ainda assim, que o reclamante foi contactado em dois momentos distintos para frequentar o Curso de Telecomunicações — Iniciação (janeiro de 2021 e outubro de 2024), não se tendo a frequência concretizado por indisponibilidade por si manifestada, conforme registos internos do Corpo de Bombeiros.
Documentos entregues à entidade empregadora	—	Nos termos dos pontos 4.1 e 4.2 do Aviso, apenas são valorados os elementos que integram a candidatura, apresentados até 25/06/2026. Todos os documentos juntos pelo reclamante foram analisados, não tendo sido valorados os que não preenchem os requisitos dos critérios.

7.8.1
RBB

Consignou o júri que o aviso de abertura constitui a lei do concurso, vinculando o júri e todos os candidatos por igual, não lhe sendo lícito acrescentar critérios, alterar a sua redação ou interpretá-los extensivamente, sob pena de violação dos princípios da



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
090. 144. 345. 723. 861. 862



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



legalidade, da igualdade e da imparcialidade, consagrados nos artigos 3.º, 6.º e 9.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicável por remissão do artigo 51.º do Regulamento, e do princípio da credibilidade dos métodos e critérios, previsto na alínea e) do artigo 9.º do Regulamento. Consignou ainda não dispor de competência para se substituir ao Comandante do Corpo de Bombeiros na certificação dos factos que a este cabe declarar sob compromisso de honra, nos termos do ponto 4.2 do Aviso e do Anexo II.

Pelo exposto, o júri deliberou, por unanimidade e em votação nominal, indeferir a reclamação na sua totalidade, mantendo inalterada a classificação de 4,5 (quatro vírgula cinco) valores atribuídos ao candidato na avaliação curricular e, em consequência, a respetiva exclusão, por classificação inferior a 9,5 valores, nos termos do ponto 5 do Aviso n.º 02/2026 e do artigo 41.º do Regulamento. A decisão é notificada ao reclamante, com a respetiva fundamentação, para o endereço de correio eletrónico declarado no requerimento de candidatura, nos termos do ponto 7 do Aviso.

2.4. Correções à avaliação curricular

Da reapreciação efetuada pelo júri resultou ainda a correção da classificação de avaliação curricular dos candidatos infra identificados, por falta de valorização do certificado de habilitações, sem alteração do sentido da decisão anteriormente proferida quanto à respetiva admissão:

N.º RNBP	Nome	Corpo de Bombeiros	Class. (Ata n.º 1)	Class. corrigida	Situação
20039000	Rúben Duarte Silva Paixão	CBV Madeirenses	19,00	20,00	Mantém-se admitido

2.5. Demais exclusões mantidas

Quanto aos restantes candidatos excluídos, não foram apresentadas pronúncias ou, tendo-o sido, não foram carreados elementos de facto ou de direito suscetíveis de alterar a apreciação efetuada na Ata n.º 1, pelo que o júri deliberou, por unanimidade, manter as respetivas exclusões, com os fundamentos constantes do Anexo I, designadamente a



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
090. 146. 345. 723. 861. 842



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM



obtenção de classificação inferior a 9,5 valores na avaliação curricular, nos termos do ponto 5 do Aviso n.º 02/2026 e do artigo 41.º do Regulamento.

Mantém-se igualmente a exclusão do candidato Duarte José Faria Pestana, n.º Mecanográfico 20059899, do Corpo de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, por incumprimento do requisito geral de admissibilidade previsto na alínea a) do ponto 2.1 do Aviso n.º 02/2026, que reproduz a alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento. Consigna-se, para este efeito, que, nos termos do artigo 11.º do Regulamento, apenas releva como tempo de serviço o prestado na situação de atividade no quadro, contando-se o tempo de permanência na categoria a partir da data de acesso à mesma, e que a classificação de desempenho qualifica o tempo de serviço, não o substituindo.

3. Aprovação da lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos

Em consequência das deliberações que antecedem, o júri deliberou, por unanimidade, aprovar a Lista Definitiva de Candidatos Admitidos e Excluídos, que constitui o Anexo I à presente ata e dela faz parte integrante, da qual resulta a seguinte distribuição:

Corpo de Bombeiros	Admitidos	Excluídos	Total
Corpo de Bombeiros Mistos da Ribeira Brava e Ponta do Sol	10	2	12
Corpo de Bombeiros Voluntários da Calheta	13	1	14
Corpo de Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos	14	1	15
Corpo de Bombeiros Voluntários de Santana	4	1	5
Corpo de Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz	7	0	7
Corpo de Bombeiros Voluntários do Porto Santo	5	2	7
Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses	19	3	22
Corpo de Bombeiros Municipais de Machico	2	0	2
Total geral	74	10	84

A lista definitiva fixa-se, assim, em 74 (setenta e quatro) candidatos admitidos e 10 (dez) candidatos excluídos, num total de 84 (oitenta e quatro) candidaturas apresentadas.



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
090, 144, 345, 723, 861, 862



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



4. Notificações, recurso e prosseguimento do concurso

O júri deliberou, por unanimidade, notificar por escrito todos os candidatos cuja exclusão se mantém, nos termos do n.º 8 do artigo 45.º do Regulamento, com indicação dos respetivos fundamentos, bem como dar conhecimento aos candidatos cujas pronúncias foram deferidas da decisão de admissão ao concurso.

Fica consignado que, nos termos dos n.ºs 9 a 11 do artigo 45.º do Regulamento, da decisão de exclusão cabe recurso, a interpor no prazo de 5 (cinco) dias seguidos contados da data da notificação, para o Comandante Operacional Regional, o qual decide no prazo de 15 (quinze) dias seguidos, suspendendo a interposição de recurso os procedimentos do concurso.

Mais deliberou o júri determinar a afixação da lista definitiva nos locais de estilo dos corpos de bombeiros e a sua divulgação no sítio da internet do SRPC, IP-RAM, e, decorrido o prazo de recurso sem que o mesmo seja interposto, ou decididos os recursos que venham a ser interpostos, convocar os candidatos admitidos para a realização da Prova de Conhecimentos, entre 10 a 15 dias seguidos contados da data de afixação da relação de candidatos admitidos, nos termos do artigo 46.º do Regulamento.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os elementos do júri presentes.

[Handwritten signature]



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
090. 146. 348. 723. 661. 642



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



O Presidente



José Cândido Fernandes Minas
Comandante do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal



O Vogal



Rui Manuel Vieira Teixeira de Jesus

2.º Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

O Vogal



Raul Marcos Gonçalves Camacho

*2.º Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de
Câmara de Lobos*



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
090. 146. 345. 723. 841. 842

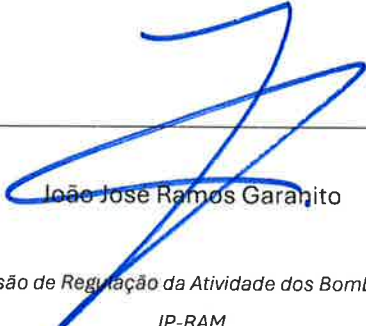


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



O Secretário

A Secretária



João José Ramos Garajito
Chefe de Divisão de Regulação da Atividade dos Bombeiros do SRPC,
IP-RAM



Sara Isabel Rosa Gomes
Técnica Superior da Divisão de Regulação da Atividade dos
Bombeiros do SRPC, IP-RAM



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
090. 146. 345 723. 841. 842